CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 34/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra, para posterior alienação em lotes a pessoas de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de campo, com a área de três quartas, ou seja , 18,150 m^2, situada nesta cidade, na Rua do Engenho, de propriedade de Agenor Baggio e sua mulher, Senhora Odalniza Baggio, objeto da Matricula nº 4462, pelo preço de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com o pagamento inicial de parcela de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e mais duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cada uma, estas atualizáveis pelos índices da Taxa Referencial Mensal.

Art. 2º - A área de que trata esta lei será destinada à divisão em lotes, com a área aproximada de 200 m^2 (duzentos metros quadrados) cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

I - para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II - para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais , do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 3 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

IV - para os que ganhem até 4 (quatro) salá - rios mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se so Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura , nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, e rede de água e esgoto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipa l da Lapa, em 20 de agosto de 1.991.:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MORREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 823

Lapa, 05 de agosto de 1991.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 27/91, que autoriza o Executivo a adquirir área de terra, para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

É grata a oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 232/91
DATA 05 / 08 / 91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 27, de 05 de agosto de 1991.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra, para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de campo, com a área de três quartas, ou seja, 18,150 m2, situada nesta cidade, na Rua do Engenho, de propriedade de Agenor Baggio e sua mulher, senhora Odalniza Baggio, objeto da Matrícula nº 4462, pelo preço de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), com o pagamento inicial de parcela de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) e mais duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cada uma, estas atualizáveis pelos índices da Taxa Referencial Mensal.

Art. 2º - A área de que trata esta lei será destinada à divisão em lotes, com a área aproximada de 200m2 (duzentos metros quadrados) cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outroimóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

II - para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 3 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

IV - para os que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, e rede de água e esgotos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, de 05 de agosto de 1991.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É notória a carência de unidades habitacionais em nossa cidade, notadamente para as pessoas mais necessitadas.

Por disposição inserida na Lei Orgânica do Município, Seção VII, do Capítulo IV, do Título V, art. 173, a Administração deverá objetivar a solução da carência habitacional, mediante, dentre outras medidas, a oferta de lotes urbanizados.

O Presente Projeto visa, justamente, dar cumprimento a essa disposição legal, numa forma de atendimento prioritário à família carente.

Paralelamente, resguarda-se o Município de qualquer tentativa de especulação imobiliária, estabelecendo a inalienabilidade dos lotes, com o direito de preempção a ele reservado, em qualquer hipótese de tentativa de alienação ou transferência por parte do adquirente.

A liberação gradativa na medida em que cada adquirente possa efetuar a edificação de seu lote, prende-se a razões de ordem financeira. Procedendo-se assim, a COPEL realizará às suas expensas a extensão de rede de energia elétrica, enquanto que, de outra forma, todos os custos teriam que ser suportados pelo Município.

Conforme é possível verificar pelos inclusos documentos, os proprietários da área a que se refere este projeto, propuseram ao Município a sua venda pelo preço de Cr$ 6.780.000,00. Entretanto, realizada avaliação do imóvel, por comissão constituida, esta opinou pelo valor de Cr$ 5.000.000,00, que foi aceito pelos alienantes, do que resultou substancial economia para o erário público.

Expostas as razões do Projeto, espera-se seja merecedor do integral apoio dos eminentes membros desse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 693
RECEBIDO EM 11/06/91

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Lapa, 10 de junho de 1.991

Ao

D.D. Prefeito Municipal da Lapa

Dr. Sergio Augusto Leoni

Pela presente, informo a V.S. que está a venda, o terreno de minha propriedade, com as especificações abaixo :

Um terreno de campo, com a área de 18.150,00 M2 mais ou menos, situado na Rua do Engenho, nesta cidade.

Valor Cr$ 6.750.000,00 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros. Venda á vista.

Caso V.S. tenha interesse em adquiri-lo, queira entrar em contacto com o snr. Michel Adib.

Validade da presente oferta; até 30 de junho de 1.991.

Sendo o que se apresenta no momento subscrevo-me

Atenciosamente

£

CPF. 001888919-00 Agenor Baggio

JUNTAR AO PROJETO

Nomear uma comissão de avaliação, se levar em conta esta proposta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, designados pela Portaria nº 3632/91 do Sr. Prefeito Municipal, para avaliar imóvel de propriedade do Sr. AGENOR BAGGIO, com 18.150,00 m2, mais ou menos, chegamos a seguinte conclusão:

Esta Comissão após vistoria "in loco", avaliou o terreno em Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros). Na avaliação foi levado em consideração a localização, a topografia, um pequeno banhado existente e principalmente, os serviços de infra-estrutura necessários à utilização do terreno pela Prefeitura.

Termos em que, damos por concluida a presente avaliação, a qual submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Lapa, 02 de julho de 1991.

ANTONIO CARLOS PASDIORA

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO

TADEU M. C. KASUBOWSKI

JURACY PRESTES

NEGATIVA DE ONUS REAIS

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 4.462.-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 109

REGISTRO DE IMÓVEIS
FICHA 01.-
Antonio Carlos Pierin
CRUBRICA
Oficial
LAPA PARANÁ

DATA:- 16 DE JULHO DE 1.979

IMÓVEL:- UM TERRENO DE CAMPO, com a área de TRES QUARTAS, ou seja, 18.150,00m2, mais ou menos, situado nesta cidade à rua DO ENGENHO, e com as seguintes confrontações:- Por um lado divide com João e Sebastião do Rosário; por um arroio, divide com Luiz Carrano; por outro pela cerca, divide com Reynaldo Zeifer; e por outro lado divide com aquela referida rua.-

PROPRIETÁRIO:- AGENOR BAGGIO, do comércio, C.I. do Min. Exerc.5G 61.654, casado com ODANILZA BAGGIO, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº. 001.888.919-00, domiciliados e residentes em Curitiba-Pr.-

REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 3.069, feito às fls. 201, do Livro nº. 3 H, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÈ.

LAPA, 16 DE JULHO DE 1.979

O OFICIAL:- Augusto Alves Guimarães

R. 1 - 4.462 , - PROTOCOLO Nº. 7.217 - , de 16 de Julho de 1979:

Aquisição do imóvel constante da matricula supra, pelo proprietárioa acima qualificado:- Registra-se pela forma seguinte:-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES,- São os constantes da matricula supra, os quais foram atualizados no instrumento adiante identificado, e estando dito imóvel transcrito anteriormente sob nº. 3.069, fls.201, do Livro nº. 3-H, dêste Cartório, - e o qual foi estimado pelo valôr de Cr$.20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), e que coube integralmente ao adquirente abaixo, em pagamento de sua legítima.-

ADQUIRENTE:- AGENOR BAGGIO, casado com ODANILZA BAGGIO, ambos já devidamente qualificados na matricula supra.-

TRANSMITENTE:- O Espólio de GIACOMO BATISTA BAGGIO, homolgado por sentença transitada em julgado, datada de 02 de julho de 1.979.-

TITULO DE TRANSMISSÃO:- Pagamento de legítima.-

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Formal de partilha passado em data de 02 de julho de 1.979, pelo Escrevente Juramentado da 10ª Vara Civel da Comarca de Curitiba, Mario Martins, e devidamente assinado pelo M.M. Juiz Substituto, o Exmº. Snr. Dr. José Ulysses Silveira Lopes.-

VALÔR DO CONTRATO:- Cr$.20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).-

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Não tem.- Cota Regº. Cr$. 749,00

O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, PR 16 , DE JULHO DE 1.979

O OFICIAL:- Augusto Alves Guimarães

COMARCA DA LAPA - PARANA

CERTIFICO ... fotocópia cujo original ... Cartório com outras ... dela

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 02 de 08 de 1991

O Serventuário

CLEONICE LINH DES DITTRICH
Sub-Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
CPF - 016.768.819-72
Oficial
LAPA - PARANÁ

NEGATIVA DE ONUS REAIS

Segue no verso

NEGATIVA DE ONUS REAIS
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

MATRÍCULA N.º 4.462.-

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/91

Dando continuidade ao programa habitacional às pessoas de baixa renda, solicita o Poder Executivo autorização para adquirir uma área de terras com 18.150 metros quadrados situada nesta cidade, na rua do Engenho, de propriedade de Agenor Baggio e sua mulher, objeto da matricula nº 4.462 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

O projeto encontra-se devidamente instruido, trazendo, além da necessária justificativa, laudo de avaliação da Comissão designada para tal fim pela Portaria nº 3.632/91.

Tal solicitação tem amparo legal no artigo 173- I, de nossa Lei Orgânica, que trata da política habitacional do Município, nada existindo quanto ao aspecto legal que possa obstar a sua analise pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 12 de agosto de 1.991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Aquisição de áreas de terras para posterior alienação em lotes a pessoas de baixa renda.

Devidamente apreciada a sua legalidade pela Comissão competente quanto a este aspecto, na oportunidade ' resta analizar-mos o mérito financeiro.

Anteriormente esta Comissão jé se pronunciou favorável a esta solicitação do Executivo por entender da necessidade de locais para implantar o projeto de módulos habitacionais a pessoas de baixa renda.

Também entendemos a dificuldade em encontrar áreas com preço acessível a compra pelos cofres públicos. Analizamos a conduta da comissão formada pelo Executivo e concordamos tratar-se de um preço justo e dentro dos padrões atuais de mercado a aquisição desta área de terras.

Haverá o benefício e assim a população carente e o beneficiado, portanto de competência financeira exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR V. MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro